

**RESOLUÇÃO Nº 90, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO para o ano de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 33º, inciso XII, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4232, resolve:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO para o ano de 2019, aprovado na 55ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 05 de dezembro de 2019, com as seguintes datas:

56ª Reunião Ordinária	20 de março de 2019
57ª Reunião Ordinária	05 de junho de 2019
58ª Reunião Ordinária	11 de setembro de 2019
59ª Reunião Ordinária	04 de dezembro de 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 05 de dezembro de 2018.

LEONARDO CINTRA  
Presidente

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

**SECRETARIA DA SAÚDE****DESPACHO - 1848/2018/SES/GABSEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e ainda:

CONSIDERANDO o artigo 49, "caput", da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CONSIDERANDO que o pregão eletrônico nº 270/2018 - Processo Administrativo nº 2017/30550/009782, visa o registro de preços para futura aquisição de medicamentos, para abastecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Assistência Farmacêutica, para cancelar os itens 5 e 6, descrito no Anexo I do Edital, visto a necessidade de adequação das exigências técnicas quanto ao fornecimento do medicamento, sendo o cancelamento destes necessário para não procrastinar a aquisição dos demais medicamentos.

RESOLVE:

I - CANCELAR PARCIALMENTE para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 270/2018 em relação aos itens 5 e 6, descritos no Anexo I do Edital, proveniente do Processo Administrativo nº 2017/30550/009782, que visa o registro de preços para futura aquisição de medicamentos;

II - DETERMINAR o prosseguimento do certame, a fim de concluir a licitação dos demais medicamentos constantes no processo em epígrafe.

III - CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas - TO, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

**NOTIFICAÇÃO Nº 268.2018 SES/NDJ**

À MULTILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
R. Dom Aquino, 2339 - Centro,  
Campo Grande - MS  
CEP: 79.008-070  
Telefone (67) 3384-6012  
e-mail: Sac@multilab.com.br

Em atenção ao Processo Administrativo nº 2018/30550/004757, que tem como objeto a aquisição de medicamento destinado ao atendimento de EVA RODRIGUES VALADARES, conforme Termo de Referência nº 281/2018/SES/NDJ, informamos que foi realizada cotação, com envio de e-mails aos fornecedores e fabricantes, porém nenhum destes forneceu propostas. Em razão disso, não foi possível fazer a aquisição do medicamento VALERATO DE BETAMETASONA, para atender o referido Paciente.

Em que pese o direito à saúde não esteja previsto expressamente entre os Direitos e Garantias Fundamentais, o certo é que o caput do artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à vida. Óbvio que o direito ali previsto refere-se a uma vida digna e saudável, e engloba, via de consequência, o direito à saúde.

O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal, e é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis.

Portanto, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é demonstrada pelo reconhecimento do direito à saúde como direito público subjetivo de todos e pela correlata obrigação em garantir e efetivar esse direito, e a necessidade de se prover, urgentemente, o tratamento da doença, ou os meios de tratamento, o que acarretaria sérios problemas clínicos ao (à) Paciente.

Assim sendo, por se tratar de Determinação Judicial imposta ao Estado do Tocantins, que fixou multa diária, bem como adoção de bloqueio de verbas do Estado em valor suficiente para custear o procedimento pleiteado pelo Paciente, sem prejuízos das sanções penais cabíveis pelo descumprimento de ordem judicial e omissão de socorro, e considerando que o Laboratório MULTILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, fornecedor de medicamentos para atendimento aos Hospitais Públicos de Referência do Estado do Tocantins e Demandas Judiciais, fabricante do medicamento VALERATO DE BETAMETASONA, conforme Tabela CMED, não apresentou proposta válida, NOTIFICAMOS o mesmo para que:

a) Apresente proposta válida, ou seja, valores dentro dos parâmetros estabelecidos pela Tabela CMED, e ainda forma de pagamento por Nota de Empenho, para aquisição do medicamento VALERATO DE BETAMETASONA, conforme descrição abaixo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de comunicação aos Órgãos de controle, ao juízo que determinou a compra dos medicamentos e de outras medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para aquisição do medicamento.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/DENOMINAÇÃO GENÉRICA
1.	12	POMADA	VALERATO DE BETAMETASONA

Publique-se esta Notificação no Diário Oficial do Estado, de modo que os prazos correrão a partir do Aviso de Recebimento via Correios.

Palmas/TO, 05 de Novembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

**PROCESSO Nº 2018.30550.005295  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 20.230.378/0001-99, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, RENATO JAYME DA SILVA brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1774634 expedida pelo SSP/GO, CPF nº 423.672.981-49, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095 em 19/04/2018, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa: CLÍNICA MÉDICA ONCOLÓGICA IRRADIAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.230.378/0001-99, com sede na Quadra 501 Sul, s/n, lote 10, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-008 na cidade de Palmas - TO, a importância no valor de R\$ 102.931,00 (Cento e dois mil novecentos e trinta e um mil reais), visando a indenização, conforme o Termo de Reconhecimento de Dívida nº 04/2018, Justificativa para reconhecimento de dívida (fls. 02/11), em decorrência da prestação de serviços especializados em radioterapia da unidade de alta complexidade - UNACON do Hospital Geral de Palmas, do Processo Administrativo nº 2018/30550/005295.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Despesa, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, em Palmas, capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde